## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 23.05.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóvel rural que especifica".

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

Artigo 1º -

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel rural, cujo memorial descritivo é o seguinte:

"Inicia-se no marco "00" (zero) cravado na divisa comum do, lote 88-A com lote 89, ambos da Seção "E" e ainda o lote 106 da mesma Seção, isso à margem esquerda da estrada Municipal denominada entre Rios, deste segue uma extensão de 93,60 metros e um rumo de 48°28'53" NE, confrontando com a estrada Municipal até o marco "01" (um); deste deflete à direita e segue em uma extensão de 504,61 metros e um rumo de 38°34'45" SE, agora confrontando com remanescente do lote nº 88 da Seção "E", até o marco "02" (dois); deste deflete à direita e segue em uma extensão de 93,60 metros um rumo de 73°51'36" SW, agora confrontando com o lote nº 141 da Seção "D" até o marco "03" (três); deste deflete à direita e segue em uma extensão de 464,13 metros um rumo de 39°26'16" NW, agora confrontando com o lote nº 89 da Seção "E" até o marco "00" (zero), já descrito neste, encerrando em uma área já denominada acima, dando fim à esta descrição".

Artigo 2º

O preço a ser pago pelo imóvel descrito no artigo 1º será de R\$ 7.525,00 (Sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação, que passa a ser integrante da presente Lei Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 3º - O imóvel de que trata a presente Lei Municipal será destinado a implantação de um aterro sanitário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal